



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 662, de 28 de junho de 2019.

Dispõe sobre a desafetação da área pública – área verde inscrita na Matrícula nº 35.609, Livro 2, do Registro Imobiliário de Ibitaré, passando a integrar a categoria de bem dominial.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da condição de ÁREA VERDE, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, imóvel de propriedade do Município de Mário Campos, inscrito matrícula nº 35.609, do Livro n. 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitaré, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

- I. ÁREA VERDE de 17.782,69 m², pertencente ao perímetro urbano de Mário Campos, de propriedade do Município de Mário Campos, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, situada com frente para a rua dos Jasmins na Quadra 12 do Bairro Jardim Primavera que tem como confrontantes a Área Institucional de 2.578,00 m², situada na Quadra 12 do Bairro Jardim Primavera, conforme Matrícula 47.328 – AV 18 e AV 19 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, Minas Gerais; os lotes 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra 12 do Bairro Jardim Primavera; com a Área Remanescente de 42.150,02 m², conforme Matrícula 47.328 – AV 18 e AV 19 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, Minas Gerais e com o imóvel com área de 21.715,36 m², no lugar denominado Fazenda do Quilombo, conforme matrícula 22.871 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitaré, Minas Gerais. Imóvel: Área Verde Proprietário: Município de Mário Campos Município: Mário Campos Comarca: Ibitaré UF: Minas Gerais Área (m²): 17.782,69 m², Perímetro 564,78 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.782.101,51 m. e E 585.478,83 m.; deste, segue com azimute de 51°03'33" e distância de 112,84 m., confrontando neste trecho com Rua dos Jasmins, até o vértice V2, de coordenadas N 7.782.172,43 m. e E 585.566,59 m.; deste, segue com azimute de 139°00'31" e distância de 67,10 m., confrontando neste trecho com Área Institucional de 2.578,00 m² situada na quadra 12, conforme Matrícula 47.328 – AV 18 e AV 19 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, Minas Gerais, até o vértice V3, de coordenadas N 7.782.121,78 m. e E 585.610,61 m.; deste, segue com azimute de 193°15'11" e distância de 92,64 m., confrontando neste trecho com Lotes 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04 e 03 quadra 12, até o vértice V4, de coordenadas N 7.782.031,61 m. e E 585.589,37 m.; deste, segue com azimute de 231°09'45" e distância de 1,48 m., confrontando neste trecho com Lote 02 quadra 12, até o vértice V5, de coordenadas N 7.782.030,68 m. e E 585.588,22 m.; deste, segue com azimute de 194°25'55" e distância de 19,40 m., mesma confrontação, até o vértice V6, de coordenadas N 7.782.011,90 m. e E 585.583,38 m.; deste, segue com azimute de 198°04'12" e distância de 11,07 m., confrontando neste trecho com Lote 01 da quadra 12, até o vértice V7, de coordenadas N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

7.782.001,37 m. e E 585.579,95 m.; deste, segue com azimute de $271^{\circ}46'35''$ e distância de 55,48 m., confrontando neste trecho com Área Remanescente de 42.150,02 m². conforme Matrícula 47.328 – AV 18 e AV 19 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, Minas Gerais, até o vértice V8, de coordenadas N 7.782.003,09 m. e E 585.524,49 m.; deste, segue com azimute de $272^{\circ}29'57''$ e distância de 55,32 m., mesma confrontação, até o vértice V9, de coordenadas N 7.782.005,50 m. e E 585.469,23 m.; deste, segue com azimute de $345^{\circ}44'15''$ e distância de 59,98 m., confrontando neste trecho com imóvel com área de 21.715,36 m², no lugar denominado Fazenda do Quilombo, conforme matrícula 22.871 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitaré, Minas Gerais, até o vértice V10, de coordenadas N 7.782.063,63 m. e E 585.454,45 m.; deste, segue com azimute de $345^{\circ}14'11''$ e distância de 28,85 m., mesma confrontação, até o vértice V11, de coordenadas N 7.782.091,53 m. e E 585.447,10 m.; deste, segue com azimute de $161^{\circ}33'25''$ e distância de 4,65 m., confrontando com a Rua dos Jasmins, até o vértice V12, de coordenadas N 7.782.087,11 m. e E 585.448,57 m.; deste, segue com raio de 16,05 e distância de 45,36 m., mesma confrontação, até o vértice V13, de coordenadas N 7.782.092,01 m. e E 585.479,90 m.; deste, segue com raio de 5,47 e distância de 3,44 m., mesma confrontação, até o vértice V14, de coordenadas N 7.782.095,18 m. e E 585.478,73 m.; deste, segue com raio de 4,19 e distância de 7,18 m., mesma confrontação, até o vértice V1, de coordenadas N 7.782.101,51 m. e E 585.478,83 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e oito de junho de dois mil e dezenove (28/06/2019).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 28/06/2019